



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: GRFF-NTUH-E2OX-RLK1]

Referência: 139830415

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
1162/24.7T8OAZ

Insolvente: Velashark,Ld^a e outro(s)...

Credor: Autoridade Tributária e Aduaneira e outro(s)...

Joana Évora, Escrivão Auxiliar, do tribunal acima identificado:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**, em que é:

Insolvente: Velashark,Ld^a, NIF - 507473949, Endereço: Rua Dr. Adolfo Coutinho , N. 240, São João da Madeira, 3700-024 São João da Madeira

Administrador de Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, NIF - 111164460, Endereço: Rua Alves Martins, 40, 5º B, Viseu, 3500-078 Viseu

Credor: TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas, que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença de declaração de insolvência transitou em julgado em 15/04/2024 e que foi reconhecido pelo Sr. Administrador ao credor supra identificado o crédito no valor de 395,41€, sendo que dos autos não consta que haja o mesmo recebido qualquer quantia para pagamento total ou parcial desse crédito, uma vez que foram os autos encerrados por insuficiência da massa insolvente, por sentença transitada em julgado em 07/07/2025.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a fins fiscais.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado.

Oliveira de Azeméis 21-07-2025.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

(Nos termos do artigo 129º do C.I.R.E.)

Vem o Administrador da Insolvência, apresentar a relação de créditos reconhecidos e não reconhecidos, nos termos do artigo 129.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Metodologia

a) Para a elaboração da lista dos credores, consideraram-se essencialmente os créditos reclamados.

b) Os valores apresentados, revestem a natureza de definitivos e foram apurados, essencialmente, em face das reclamações.

c) Por apenso a ambas as relações de créditos, foram produzidas notas, que pretendem uma melhor explicitação dos valores dos créditos reconhecidos e não reconhecidos e que se apresentam nas páginas seguintes.

d) Nos termos do artigo 133º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, informa-se que as reclamações de créditos e os documentos que as instruem, encontram-se à disposição dos interessados no escritório do Administrador da Insolvência, sito na Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40 – 5º B, 3500-078 Viseu, com o seguinte contacto telefónico: 232.430.660.

RELAÇÃO DE CRÉDITOS RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
1 - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) Avenida 5 de Outubro, n.º 153 1050-053 LISBOA NIF 510.928.374	428.018,33	0,00	428.018,33	31,45%	5	Garantida: 0,00 Privilegiada: 428.018,33 Comum: 0,00 Subordinada: 0,00		N.º 16, ART. 26º DL 159/2014		
2 - BCOMPTI UNIPessoal, LDA Rua de Gondarém, Nº 782, Sala B 4150-373 Porto NIF 513.723.048	867,15	0,00	867,15	0,06%	14	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 867,15 Subordinada: 0,00				
3 - EDP Comercial - Comerc. de Energia, S.A. Praça Marquês de Pombal, 13 1250-162 LISBOA NIF 503.504.564	8.327,59	0,00	8.327,59	0,61%	31	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 8.327,59 Subordinada: 0,00				
4 - Eduarda Filipa Marques Carvalheira Rua dos Moinhos, 329, Sanfins 3740-183 ROCAS DO VOUGA NIF 243.012.179	10.124,64	313,79	10.438,43	0,77%	32	Garantida: 0,00 Privilegiada: 10.438,43 Comum: 0,00 Subordinada: 0,00		ART. 333º CT		4,00%
5 - Fazenda Pública Av. António José de Almeida 3720-239 OLIVEIRA DE AZEMÉIS NIF 600.000.079	318.697,72	25.564,79	344.262,51	25,30%	34	Garantida: 0,00 Privilegiada: 120.765,84 Comum: 223.496,67 Subordinada: 0,00		ART. 736º CC		1,00%
6 - GRIFAGEM J. PEDRO Avenida da Boavista, Nº 1586, 3.º Andar, Sala 305 4100-065 Porto NIF 505.496.500	49,18	11,64	60,82	0,00%	40	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 60,82 Subordinada: 0,00				
7 - Instituto de Segurança Social, I.P. Rua Dr. Alberto Soares Machado 3804-504 AVEIRO NIF 505.305.500	286.501,02	53.059,61	339.560,63	24,95%	41	Garantida: 0,00 Privilegiada: 902,98 Comum: 338.657,65 Subordinada: 0,00		ART. 10º E 11º DL103/80		0,52% A 0,46%
8 - Izabel Virginia de Almeida Martins Rua das Alagoas, 179, Paçô 3740-217 SEVER DO VOUGA NIF 181.329.913	10.124,64	313,79	10.438,43	0,77%	44	Garantida: 0,00 Privilegiada: 10.438,43 Comum: 0,00 Subordinada: 0,00		ART. 333º CT		4,00%
9 - Lucrotendência, Unipessoal, Lda. Rua Professor Elísio de Moura, 166, lote 4, cave 3700-324 SÃO JOÃO DA MADEIRA NIF 510.688.934	17.925,17	5.528,81	23.453,98	1,72%	50	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 23.453,98 Subordinada: 0,00				DE 7,00% A 11,50%

RELAÇÃO DE CRÉDITOS RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
10 - Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A. Av.da Boavista, nº 2121 - 3º, Esc. 301 a 304 4100-134 PORTO NIF 506.211.991	64.853,85	9.105,71	73.959,56	5,43%	58	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 73.959,56 Subordinada: 0,00				4,00%
11 - Olímpio de Oliveira Fonseca, S.A. Caniço, Santa Maria da Feira 4520-153 ESPARGO NIF 500.655.391	668,39	199,42	867,81	0,06%	59	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 867,81 Subordinada: 0,00				DE 7,00% A 11,50%
12 - Paula Cristina Tavares Martins Rua do Folharido, 159 3740-323 SILVA ESCURA NIF 255.036.841	10.124,64	313,79	10.438,43	0,77%	60	Garantida: 0,00 Privilegiada: 10.438,43 Comum: 0,00 Subordinada: 0,00		ART. 333º CT		4,00%
13 - Peça Essencial - Máquinas de Costura Industriais, Sociedade Unipessoal, Lda. Rua Ponte do Ranha, n.º 211 4820-201 FAFE NIF 508.031.052	1.589,73	283,99	1.873,72	0,14%	61	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.873,72 Subordinada: 0,00				DE 7,00% A 11,50%
14 - Prosegur Alarmes Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda. Avenida de Berna, 54 B 1050-043 LISBOA NIF 513.523.944	313,39	0,00	313,39	0,02%	66	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 313,39 Subordinada: 0,00				
15 - RODRIGO CARVALHO, VIRGILIO MAC. & ASS., SROC, LDA Rua D. João IV, 392 4405-728 Vila Nova de Gaia NIF 516.423.240	20.172,00	0,00	20.172,00	1,48%	70	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 20.172,00 Subordinada: 0,00				
16 - S.S.F. COMPONENTES PARA CALÇADO, LDA Rua dos Bombeiros, n.º 6 3700-445 ARRIFANA NIF 502.659.165	3.876,71	0,00	3.876,71	0,28%	72	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 3.876,71 Subordinada: 0,00				
17 - Scalabis STC, S.A. Avenida da Liberdade, 110 - 5º andar 1250-146 LISBOA NIF 515.743.437	50.163,52	3.457,19	53.620,71	3,94%	75	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 53.620,71 Subordinada: 0,00				4,00%
18 - SILVA & FERREIRA, LDA R de Manhouce 3700-512 Arrifana NIF 500.908.141	4.710,90	1.081,84	5.792,74	0,43%	77	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 5.792,74 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
19 - SIMACA, LDA. R 1 de Maio Zona Industrial de Arrifana 3700-541 Arrifana Vfr NIF 502.082.976	6.545,38	0,00	6.545,38	0,48%	79	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 6.545,38 Subordinada: 0,00				
20 - SITARCOL - SOCIEDADE DE AR COMPRIMIDO, LDA. Zona Industrial de Albergaria-A-Velha, Arruamento D, Lote Nº 24/23 3850-184 Albergaria-A-Velha NIF 504.398.644	379,15	233,19	612,34	0,04%	81	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 612,34 Subordinada: 0,00				
21 - TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, Rua Mário Dionísio, n.º 2 2799-557 LINDA-A-VELHA NIF 502.550.006	343,18	52,23	395,41	0,03%	86	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 395,41 Subordinada: 0,00				
22 - UMZERO - UNIPessoal, LDA Rua dos Vanzeleres, Nº 264 4100-482 Porto NIF 509.265.499	3.709,32	1.772,00	5.481,32	0,40%	87	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 5.481,32 Subordinada: 0,00				
23 - Vítor Manuel Alves da Silva Rua dos Combatentes do Ultramar, n.º 230, 1º Centro 3700-890 ROMARIZ NIF 191.477.303	11.497,46	0,00	11.497,46	0,84%	89	Garantida: 0,00 Privilegiada: 11.497,46 Comum: 0,00 Subordinada: 0,00		ART. 333º CT		
Totais	1.259.583,06	101.291,79	1.360.874,85	100%		Garantida: 0,00 Privilegiada: 592.499,90 Comum: 768.374,95 Subordinada: 0,00		0,00		

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
1 - A. FERREIRA & PEREIRA, LDA - BOLFLEX Rua Nicolau Coelho 4610-741 Sendim Flg NIF 502.681.292	305,55	0,00	305,55	0,05%	1	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 305,55 Subordinada: 0,00				
2 - A.S. PINTO - CRIAÇÕES METÁLICAS, LDA Rua do Alto de Vale de Pereiras, N.º 360, Vale de Pereiras 3730-415 Vale de Cambra NIF 502.801.859	1.302,16	0,00	1.302,16	0,23%	2	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.302,16 Subordinada: 0,00				
3 - Acbf - Comércio e Reparação de Máquinas Industriais Lda R do Clube Desportivo de Cucujães 3720-385 Vila de Cucujães NIF 504.100.181	621,37	0,00	621,37	0,11%	3	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 621,37 Subordinada: 0,00				
4 - ADRA - AGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO S A TRAVESSA RUA DA PAZ, Nº4 - APARTADO 3144 EC 3800-587 Cacia, Aveiro NIF 509.107.630	209,90	0,00	209,90	0,04%	4	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 209,90 Subordinada: 0,00				
5 - AGUAS DE S.JOÃO, E.M., S.A. Avenida da Liberdade, Edifício da Câmara Municipal 3700-163 São João da Madeira NIF 508.326.567	262,66	0,00	262,66	0,05%	6	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 262,66 Subordinada: 0,00				
6 - ALBERTO MIRANDA, LDA R da Boavista 4540-413 Mansores NIF 505.436.450	15.093,13	0,00	15.093,13	2,68%	7	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 15.093,13 Subordinada: 0,00				
7 - ALFAPRATA - GESTÃO DE SOLUÇÕES INTEGR. TRANSp.,LDA Rua Osvaldo Pinto, Nº 159, Outeiro 3720-514 Santiago de Riba-UI NIF 510.871.321	638,82	0,00	638,82	0,11%	8	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 638,82 Subordinada: 0,00				
8 - ANA SOFIA MARTINS FONSECA Rua Guarani nº 289 3700-811 Romariz NIF 218.624.131	8.410,51	0,00	8.410,51	1,49%	9	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 8.410,51 Subordinada: 0,00				
9 - ANACLETO & FILHOS, LDA Largo de São João, Nº 58 3700-564 São João da Madeira NIF 500.020.655	76,88	0,00	76,88	0,01%	10	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 76,88 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
10 - ANDRE HENRIQUES GOMES UNIPessoal LDA RUA DOS CASTELOS, 80, Casal 3730-101 Vale de Cambra NIF 514.916.435	1.725,36	0,00	1.725,36	0,31%	11	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.725,36 Subordinada: 0,00				
11 - ANTONIO GOMES MOREIRA FILHOS LDA Seixeira 4540-292 Alagoas NIF 500.313.199	1.109,58	0,00	1.109,58	0,20%	12	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.109,58 Subordinada: 0,00				
12 - AVM SOLAS, LDA Gândara 3720-701 São Roque, Oaz NIF 502.927.755	3.269,89	0,00	3.269,89	0,58%	13	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 3.269,89 Subordinada: 0,00				
13 - BERNARDO AZEVEDO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOG Rua Eugénio de Castro nº 280, SI 129 1º andar 4100-225 Porto NIF 516.873.172	1.506,75	0,00	1.506,75	0,27%	15	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.506,75 Subordinada: 0,00				
14 - Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal Lda & Comandita R Sampaio e Pina 24-26 1099-044 Lisboa NIF 502.851.473	13.810,45	0,00	13.810,45	2,45%	16	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 13.810,45 Subordinada: 0,00				
15 - Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA Rua do Ouro 219 / 241 - Apartado Nº 2882, 1100-062 Lisboa NIF 500.792.615	112.491,10	0,00	112.491,10	19,97%	17	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 112.491,10 Subordinada: 0,00				
16 - CARGOLINEA TRANSITARIOS, LDA Rua de António Maia da Silva Freitas, 57 4470-456 Maia NIF 505.079.909	389,06	0,00	389,06	0,07%	18	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 389,06 Subordinada: 0,00				
17 - CARLOS ALBERTO FERNANDES PEREIRA, UNIPessoal, LDA RUA AURÉLIO PINHO COSTA, 249 3720-501 AGUINCHEIRA NIF 506.982.505	1.932,51	0,00	1.932,51	0,34%	19	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.932,51 Subordinada: 0,00				
18 - CONSTANTINO & MOURA, LDA R Comendador Rainho 802 3700-230 São João da Madeira NIF 505.428.881	421,04	0,00	421,04	0,07%	20	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 421,04 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
19 - COOL GRAY, LDA Av. Ferreira de Castro, Nº 1220, Zona Industrial 3720-016 Carregosa NIF 504.549.057	680,14	0,00	680,14	0,12%	21	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 680,14 Subordinada: 0,00				
20 - CURTIVIL-INDUSTRIA DE CURTUMES, LDA. Alcanena 2380-656 Alcanena NIF 503.285.889	36,40	0,00	36,40	0,01%	22	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 36,40 Subordinada: 0,00				
21 - CURTUMES PIÃO, S.A. R do Pião 218 2380-575 Monsanto Acn NIF 500.827.907	303,41	0,00	303,41	0,05%	23	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 303,41 Subordinada: 0,00				
22 - DA.MI. SRL Via Monturanese, 1462 63811 Sant'Elpidio a Mare FM, Itália NIF 412.840.449	64,21	0,00	64,21	0,01%	24	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 64,21 Subordinada: 0,00				
23 - DACHSER PORTUGAL SU, LDA R da Agra Nova 4485-040 Aveleda Vcd NIF 503.853.623	365,00	0,00	365,00	0,06%	25	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 365,00 Subordinada: 0,00				
24 - DAVID DA FONSECA OLIVEIRA & FILHOS, LDA R Vila Nova, 550 3700-905 Romariz NIF 505.939.908	11.450,00	0,00	11.450,00	2,03%	26	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 11.450,00 Subordinada: 0,00				
25 - DEMOSCORE, LDA Rua Principal, Nº 442, Gouxaria 2380-171 Alcanena NIF 508.326.940	147,30	0,00	147,30	0,03%	27	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 147,30 Subordinada: 0,00				
26 - DIAZA - CONSULTORIA EMPRESARIAL, LDA. Rua António Henriques, Nº 361 3700-918 Arrifana Vfr NIF 502.748.443	61,50	0,00	61,50	0,01%	28	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 61,50 Subordinada: 0,00				
27 - DISTRIBERICA Y LOGISTICA, SL Carretera Villaverde A, Vallecas Km 3,5 28053 Madrid NIF B86163318	184.200,00	0,00	184.200,00	32,69%	29	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 184.200,00 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
28 - DMA - CONSULTORIA SOCIEDADE LIMITADA Edif Manaus First Tower Loja 103 Sala B, Bairro: Nossa Senhora das Gracas 69053-130 Manaus Brasil NIF 82.476.711	40.000,00	0,00	40.000,00	7,10%	30	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 40.000,00 Subordinada: 0,00				
29 - FAEDA SPA Via Giacomo Pellizzari 3 36050 Montorso Vicentino (VI) – Italia NIF 980.413.680	644,70	0,00	644,70	0,11%	33	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 644,70 Subordinada: 0,00				
30 - Fernando Alves dos Santos - Indústria de Revestimentos Texteis Lda Rua da Madeira, Nº 73, Zona Industrial Nº 1 3700-176 São João Madeira NIF 507.189.361	73,80	0,00	73,80	0,01%	35	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 73,80 Subordinada: 0,00				
31 - FERREIRA LIMA & OLIVEIRA, LDA Av. Dr. Adolfo Coutinho, Nº 160 - Devesa Velha 3700-024 São João da Madeira NIF 504.638.050	22.258,48	0,00	22.258,48	3,95%	36	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 22.258,48 Subordinada: 0,00				
32 - FOREVER BLOOMING, LDA R Guarani, 172, Carvalhal 3700-811 Romariz NIF 508.522.196	500,00	0,00	500,00	0,09%	37	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 500,00 Subordinada: 0,00				
33 - FULLCOM LDA Zona Industrial da Corujeira, Rua Nº 5, S/N 4520-622 São João de Ver NIF 506.502.309	76,88	0,00	76,88	0,01%	38	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 76,88 Subordinada: 0,00				
34 - GEOMETRIA DO DETALHE, UNIPessoal, LDA Rua Santo Condestável, N.º 926 4470-276 Maia NIF 516.049.267	3,32	0,00	3,32	0,00%	39	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 3,32 Subordinada: 0,00				
35 - INTER NAVITUR R. do Campo Alegre, 1547. Loja 86. 4150-182 Porto NIF 501.273.093	1.540,00	0,00	1.540,00	0,27%	42	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.540,00 Subordinada: 0,00				
36 - ITALIAN CONVERTER SRL Str. Fogliano S. Marco, 76/78 27029 Vigevano PV, Itália NIF 2.513.120.127	39,99	0,00	39,99	0,01%	43	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 39,99 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
37 - J. SANTOS & FILHOS, LDA Meia Légua 4520-025 Escapães NIF 506.104.362	162,24	0,00	162,24	0,03%	45	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 162,24 Subordinada: 0,00				
38 - JAFPLUS LDA Rua 13 de Maio, N.º 1297 4800-530 Guimarães NIF 513.497.706	1.458,95	0,00	1.458,95	0,26%	46	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.458,95 Subordinada: 0,00				
39 - JOSE DE OLIVEIRA SOUSA, LDA R da Madeira 38 - Zona Industrial 1 3700-176 S.joao da Madeira NIF 500.945.470	6,03	0,00	6,03	0,00%	47	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 6,03 Subordinada: 0,00				
40 - LEAL & Cª, LDA Lug das Pedras 3700 Milheirós de Poiares NIF 500.164.061	339,37	0,00	339,37	0,06%	48	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 339,37 Subordinada: 0,00				
41 - LIDIO BRANDÃO, LDA Rua 1º de Maio - Zona Industrial das Travessas 3700-227 Sao Joao da Madeira NIF 500.177.910	974,60	0,00	974,60	0,17%	49	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 974,60 Subordinada: 0,00				
42 - MALASPINA SRL UNIPERSONALE Viale I Maggio, 43 63813 Monte Urano (FM) NIF 1.842.480.442	876,80	0,00	876,80	0,16%	51	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 876,80 Subordinada: 0,00				
43 - MANUEL FERREIRA DE PAIVA, LDA R Dr SA Carneiro 133 3700-745 S.joao da Madeira NIF 500.651.868	122,98	0,00	122,98	0,02%	52	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 122,98 Subordinada: 0,00				
44 - MARTA MENDES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE AGENTES D Rua Professor Henrique De Barros, Edifício Sagres 4 3ºc 2685-338 Quinta do Marchante NIF 514.601.221	266,13	0,00	266,13	0,05%	53	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 266,13 Subordinada: 0,00				
45 - MAXITIMBRE, UNIPESSOAL, LDA Rua Dom Crisóstomo de Aguiar, Nº 684 3720-394 Vila de Cucujães NIF 508.660.564	552,28	0,00	552,28	0,10%	54	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 552,28 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
46 - MCS TEXTILE SOLUTIONS, LDA Rua da Central, N.º 460 4440-043 Campo Vlg NIF 507.218.787	2,73	0,00	2,73	0,00%	55	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 2,73 Subordinada: 0,00				
47 - MGA - COMPONENTES PARA CALÇADO, LDA Rua B das Travessas, Nº 166, Pavilhão A - Zona Industrial das Travessas 3700-347 São João da Madeira NIF 501.485.651	49,78	0,00	49,78	0,01%	56	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 49,78 Subordinada: 0,00				
48 - MIPE TEXTIL, S.L. Polígono Industrial Campo Alto, C/ Italia, 68 P.O. Box: 815 03600 Elda (Alicante) Espanha NIF B53814414	35,00	0,00	35,00	0,01%	57	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 35,00 Subordinada: 0,00				
49 - PEDRO E ANTONIO - CARPINTARIA, LDA Lugar Outeiro, N.º 60 4540-313 Escariz NIF 515.268.798	1.107,00	0,00	1.107,00	0,20%	62	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.107,00 Subordinada: 0,00				
50 - PLAQUICOURO - COMPONENTES P/ CALÇADO, LDA R Combatentes do Ultramar - Zona Industrial 1 3700-089 São João da Madeira NIF 503.283.592	49,78	0,00	49,78	0,01%	63	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 49,78 Subordinada: 0,00				
51 - PREVISAUDE - SEGURANÇA DO TRABALHO, LDA R.visconde Nº 2367 3700-270 São João da Madeira NIF 503.961.086	1.100,00	0,00	1.100,00	0,20%	64	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.100,00 Subordinada: 0,00				
52 - PROFISSIONAL PONTO CORTE & COSTURA, LDA Rua Gago Coutinho, Nº 758 B 3700-487 Arrifana NIF 509.813.224	2.352,38	0,00	2.352,38	0,42%	65	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 2.352,38 Subordinada: 0,00				
53 - RARO PRODUCCIONES, SL C. de Luis Larrainza, 36 28002 MADRID NIF B81596363	20.330,82	0,00	20.330,82	3,61%	67	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 20.330,82 Subordinada: 0,00				
54 - REAL STEP, LDA Rua de Monte Belo, Nº. 167 4610-425 Felgueiras NIF 508.950.210	18,08	0,00	18,08	0,00%	68	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 18,08 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
55 - RQ - LEATHER UNIPESSOAL, LDA Rua da Liberdade, Nº 1257, Monsanto 2380-575 Monsanto Acn NIF 513.543.007	32.490,00	0,00	32.490,00	5,77%	71	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 32.490,00 Subordinada: 0,00				
56 - SAMSON, S.A. Zona Industrial Ligeira 2, Lote 112 7520-309 SINES NIF 980.060.478	15.058,93	0,00	15.058,93	2,67%	73	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 15.058,93 Subordinada: 0,00				
57 - SBR - INDUSTRIA BORRACHA, LDA. Travessa Engenheiro Carlos Sousa, N.º 100, Zona Industrial de Mosteiró 4520-409 Santa Maria da Feira NIF 504.295.128	74,35	0,00	74,35	0,01%	74	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 74,35 Subordinada: 0,00				
58 - Serigraf - Actividades e Serviços de Impressão, Unip. Lda. R da Liberdade, 1042 3700-164 São João da Madeira NIF 506.061.493	476,01	0,00	476,01	0,08%	76	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 476,01 Subordinada: 0,00				
59 - SILVA E SOUSA & IRMÃOS, LDA Zona Industrial do Sisto, Rua das Fragas 4505-602 Sanguedo NIF 500.856.940	730,37	0,00	730,37	0,13%	78	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 730,37 Subordinada: 0,00				
60 - SINAF SGPS LDA Rua Guarani, N.º 252, Cav. 3700-811 Romariz NIF 516.048.740	29.887,00	0,00	29.887,00	5,30%	80	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 29.887,00 Subordinada: 0,00				
61 - SPI GLOVES Lda Rua dos Pousadinhos, S/N, Zona Industrial das Lameiradas 4540-423 Mansores NIF 516.515.055	20.620,00	0,00	20.620,00	3,66%	82	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 20.620,00 Subordinada: 0,00				
62 - TEIXEIRAS, IND.NACIONAL DE PALMILHAS,LDA Cavadas-Fajões 3700-353 Fajões NIF 500.938.652	74,35	0,00	74,35	0,01%	83	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 74,35 Subordinada: 0,00				
63 - TESEO SPA Via Leopardi, 33 22070 Grandate(CO) NIF 1.146.380.447	1.807,20	0,00	1.807,20	0,32%	84	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.807,20 Subordinada: 0,00				

RELAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS

(ELABORADA NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 129º DO C.I.R.E.)

CREDOR	Valor (€)			%	Caracterização					Tx Juro Moratório
	Capital	Juro e outros	Total		Notas	Natureza	Garantias	Privilégio	Condição	
64 - TRADELDA, S.L. Av. San Luis de Cuba, 03600 Elda, Alicante, Espanha NIF 1.647.670.445	1.345,00	0,00	1.345,00	0,24%	85	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.345,00 Subordinada: 0,00				
65 - UPPER GLOBAL Rua do Casal, N.º 409 4415-190 Vila Nova de Gaia NIF 504.325.060	2.696,50	0,00	2.696,50	0,48%	88	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 2.696,50 Subordinada: 0,00				
66 - WONDS INTERNACIONAL CALÇADOS, LDA Rua da Lapinha, N.º 134 4810-605 Calvos NIF 507.091.477	730,37	0,00	730,37	0,13%	90	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 730,37 Subordinada: 0,00				
67 - WORKSHOP S.A.S DI MANDOZZI ANDREA & C. Via Canada, 3 63821 Porto Sant'Elpidio (FM) NIF 1.647.670.445	1.345,00	0,00	1.345,00	0,24%	91	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 1.345,00 Subordinada: 0,00				
68 - WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A. Rua João Mendonça, Nº 505 4464-503 Matosinhos NIF 503.630.330	245,98	0,00	245,98	0,04%	92	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 245,98 Subordinada: 0,00				
69 - YOUR CONCEPT, UNIPessoal, LDA Rua Miguel Bombarda, N 112, 1 2350-449 Torres Novas NIF 510.669.557	8,65	0,00	8,65	0,00%	93	Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 8,65 Subordinada: 0,00				
Totais	563.416,51	0,00	563.416,51	100%		Garantida: 0,00 Privilegiada: 0,00 Comum: 563.416,51 Subordinada: 0,00			0,00	

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

NOTAS EXPLICATIVAS

(1) A. FERREIRA & PEREIRA, LDA - BOLFLEX

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **305,55 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **305,55 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(2) A.S. PINTO - CRIAÇÕES METÁLICAS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.302,16 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **1.302,16 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

(3) Acbf - Comércio e Reparação de Máquinas Industriais Lda

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **621,37 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **621,37 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(4) ADRA - AGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO S A

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **209,90 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **209,90 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(5) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.)

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Financiamento;**
- c) Valor reclamado: **428.018,33 €;**
- d) Valor reconhecido: **428.018,33 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
 - g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Privilegiada;**
 - h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **N.º 16, do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro;**
 - i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar a massa insolvente;**
 - j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**
- (6) AGUAS DE S.JOÃO, E.M., S.A.**
- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
 - b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
 - c) Valor indicado na petição inicial: **262,66 €;**
 - d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
 - e) Diferença apurada: **262,66 €;**
 - f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
 - g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
 - h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
 - i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
 - j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**
- (7) ALBERTO MIRANDA, LDA**
- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
 - b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
 - c) Valor indicado na petição inicial: **15.093,13 €;**
 - d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
 - e) Diferença apurada: **15.093,13 €;**
 - f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
 - g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
 - h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
 - i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(8) ALFAPRATA - GESTÃO DE SOLUÇÕES INTEGR. TRANSp.,LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **638,82 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **638,82 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(9) ANA SOFIA MARTINS FONSECA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Empréstimo;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **8.410,51 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **8.410,51 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(10) ANACLETO & FILHOS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **76,88 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- e) Diferença apurada: **76,88 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(11) ANDRE HENRIQUES GOMES UNIPessoal LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.725,36 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **1.725,36 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(12) ANTONIO GOMES MOREIRA FILHOS LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.109,58 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **1.109,58 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito,**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(13) AVM SOLAS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **3.269,89 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **3.269,89 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(14) BCOMPTI UNIPessoal, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **867,15 €;**
- d) Valor reconhecido: **867,15 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(15) BERNARDO AZEVEDO & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOG

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.506,75 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- e) Diferença apurada: **1.506,75 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(16) Bmhaudio Portugal Holdings, Unipessoal Lda & Comandita

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **13.810,45 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **13.810,45 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(17) Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Crédito bancário;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **112.491,10 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **112.491,10 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito,**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(18) CARGOLINEA TRANSITARIOS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **389,06 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **389,06 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(19) CARLOS ALBERTO FERNANDES PEREIRA, UNIPessoal, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.932,51 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **1.932,51 €€;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

(20) CONSTANTINO & MOURA, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **421,04 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **421,04 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(21) COOL GRAY, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **680,14 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **680,14 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(22) CURTIVIL-INDUSTRIA DE CURTUMES, LDA.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **36,40 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **36,40 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(23) CURTUMES PIÃO, S.A.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **303,41 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **303,41 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(24) DA.MI. SRL

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **64,21 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **64,21 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(25) DACHSER PORTUGAL SU, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **365,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **365,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(26) DAVID DA FONSECA OLIVEIRA & FILHOS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **11.450,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **11.450,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(27) DEMOSCORE, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **147,30 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **147,30 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(28) DIAZA - CONSULTORIA EMPRESARIAL, LDA.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **61,50 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **61,50 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(29) DISTRIBERICA Y LOGISTICA, SL

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **184.200,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **184.200,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(30) DMA - CONSULTORIA SOCIEDADE LIMITADA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **40.000,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **40.000,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(31) EDP Comercial - Comerc. de Energia, S.A.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **8.327,59 €;**
- d) Valor reconhecido: **8.327,59 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(32) Eduarda Filipa Marques Carvalheira

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Crédito laboral;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- c) Valor reclamado: **10.438,43 €**;
- d) Valor reconhecido: **10.438,43 €**;
- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Privilegiada**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Artigo 333º do Código do Trabalho**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Todos os bens móveis que venham a integrar a massa insolvente**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(33) FAEDA SPA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **644,70 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **644,70 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(34) Fazenda Pública

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Impostos**;
- c) Valor reclamado: **344.262,51 €**;
- d) Valor reconhecido: **344.262,51 €**;
- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza mista sendo de Natureza Privilegiada o montante de 120.765,84 € referentes a IRS (3.027,07 €) e IVA (117.738,77 €) e o remanescente (223.496,67 €) de Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Artigo 736º do Código Civil**;

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Todos os bens móveis que venham a integrar a massa insolvente;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(35) Fernando Alves dos Santos - Indústria de Revestimentos Texteis Lda

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **73,80 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **73,80 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(36) FERREIRA LIMA & OLIVEIRA, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **22.258,48 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **22.258,48 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(37) FOREVER BLOOMING, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- c) Valor indicado na petição inicial: **500,00 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **500,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(38) FULLCOM LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **76,88 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **76,88 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(39) GEOMETRIA DO DETALHE, UNIPessoal, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **3,32 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **3,32 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(40) GRIFAGEM J. PEDRO

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **60,82 €;**
- d) Valor reconhecido: **60,82 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(41) Instituto de Segurança Social, I.P.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Taxa Social Única;**
- c) Valor reclamado: **339.560,63 €;**
- d) Valor reconhecido: **339.560,63 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza mista sendo de Natureza Privilegiada o montante de 902,98 € e o remanescente (338.657,65 €) de Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Artigo 10º e 11º do DL 103/80;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar a massa insolvente;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(42) INTER NAVITUR

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.540,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- e) Diferença apurada: **1.540,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(43) ITALIAN CONVERTER SRL

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **39,99 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **39,99 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(44) Izabel Virginia de Almeida Martins

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Crédito laboral;**
- c) Valor reclamado: **10.438,43 €**;
- d) Valor reconhecido: **10.438,43 €**;
- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Privilegiada;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Artigo 333º do Código do Trabalho;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Todos os bens móveis que venham a integrar a massa insolvente;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(45) J. SANTOS & FILHOS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **162,24 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **162,24 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(46) JAFPLUS LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.458,95 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **1.458,95 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(47) JOSE DE OLIVEIRA SOUSA, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- c) Valor indicado na petição inicial: **6,03 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **6,03 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(48) LEAL & Cª, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **339,37 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **339,37 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(49) LIDIO BRANDÃO, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **974,60 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **974,60 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(50) Lucrotendência, Unipessoal, Lda.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **23.453,98 €;**
- d) Valor reconhecido: **23.453,98 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(51) MALASPINA SRL UNIPERSONALE

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **876,80 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **876,80 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(52) MANUEL FERREIRA DE PAIVA, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **122,98 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **122,98 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(53) MARTA MENDES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE AGENTES D

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **266,13 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **266,13 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(54) MAXITIMBRE, UNIPessoal, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **552,28 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **552,28 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito,**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(55) MCS TEXTILE SOLUTIONS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **2,73 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **2,73 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(56) MGA - COMPONENTES PARA CALÇADO, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **49,78 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **49,78 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

(57) MIPE TEXTIL, S.L.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **35,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **35,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(58) Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Crédito bancário;**
- c) Valor reclamado: **73.959,56 €;**
- d) Valor reconhecido: **73.959,56 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(59) Olímpio de Oliveira Fonseca, S.A.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **867,81 €;**
- d) Valor reconhecido: **867,81 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

(60) Paula Cristina Tavares Martins

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Crédito laboral;**
- c) Valor reclamado: **10.438,43 €;**
- d) Valor reconhecido: **10.438,43 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Privilegiada;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Artigo 333º do Código do Trabalho;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Todos os bens móveis que venham a integrar a massa insolvente;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(61) Peça Essencial - Máquinas de Costura Industriais, Sociedade Unipessoal, Lda.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **1.873,72 €;**
- d) Valor reconhecido: **1.873,72 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(62) PEDRO E ANTONIO - CARPINTARIA, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.107,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **1.107,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito,**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(63) PLAQUICOURO - COMPONENTES P/ CALÇADO, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **49,78 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **49,78 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(64) PREVISAUDE - SEGURANÇA DO TRABALHO, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.100,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **1.100,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

(65) PROFISSIONAL PONTO CORTE & COSTURA, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **2.352,38 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **2.352,38 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(66) Prosegur Alarmes Dissuasão Portugal, Unipessoal, Lda.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **313,39 €;**
- d) Valor reconhecido: **313,39 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(67) RARO PRODUCCIONES, SL

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **20.330,82 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **20.330,82 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito,**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(68) REAL STEP, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **18,08 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **18,08 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(69) RODRIGO CARVALHO, VIRGILIO MAC. & ASS., SROC, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **20.172,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **20.172,00 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(70) RQ - LEATHER UNIPessoal, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **32.490,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- e) Diferença apurada: **32.490,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(71) S.S.F. COMPONENTES PARA CALÇADO, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **3.876,71 €**;
- d) Valor reconhecido: **3.876,71 €**;
- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(72) SAMSON, S.A.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **15.058,93 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **15.058,93 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

(73) SBR - INDUSTRIA BORRACHA, LDA.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **74,35 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **74,35 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(74) Scalabis STC, S.A.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Crédito bancário;**
- c) Valor reclamado: **53.620,71 €;**
- d) Valor reconhecido: **53.620,71 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(75) Serigrafraff - Actividades e Serviços de Impressão, Unip. Lda.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **476,01 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **476,01 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito,**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(76) SILVA & FERREIRA, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **5.792,74 €;**
- d) Valor reconhecido: **5.792,74 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(77) SILVA E SOUSA & IRMÃOS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **730,37 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **730,37 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(78) SIMACA, LDA.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **6.545,38 €;**
- d) Valor reconhecido: **6.545,38 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(79) SINAF SGPS LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Empréstimo**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **29.887,00 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **29.887,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(80) SITARCOL - SOCIEDADE DE AR COMPRIMIDO, LDA.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços**;
- c) Valor reclamado: **612,34 €**;
- d) Valor reconhecido: **612,34 €**;
- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(81) SPI GLOVES Lda

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Empréstimo**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **20.620,00 €**;

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **20.620,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(82) TEIXEIRAS, IND.NACIONAL DE PALMILHAS,LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **74,35 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **74,35 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(83) TESEO SPA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.807,20 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **1.807,20 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito,**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(84) TRADELDA, S.L.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.345,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **1.345,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(85) TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS,

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **395,41 €;**
- d) Valor reconhecido: **395,41 €;**
- e) Diferença apurada: **0,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(86) UMZERO - UNIPESSOAL, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor reclamado: **5.481,32 €;**
- d) Valor reconhecido: **5.481,32 €;**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(87) UPPER GLOBAL

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços**;
- c) Valor indicado na petição inicial: **2.696,50 €**;
- d) Valor reconhecido: **0,00 €**;
- e) Diferença apurada: **2.696,50 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(88) Vítor Manuel Alves da Silva

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito reclamado**;
- b) Origem do mesmo: **Crédito laboral**;
- c) Valor reclamado: **11.497,46 €**;
- d) Valor reconhecido: **11.497,46 €**;
- e) Diferença apurada: **0,00 €**;
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Não aplicável**;
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Privilegiada**;
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Artigo 333º do Código do Trabalho**;
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Todos os bens móveis que venham a integrar a massa insolvente**;
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável**.

(89) WONDS INTERNACIONAL CALÇADOS, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado**;

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **730,37 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **730,37 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(90) WORKSHOP S.A.S DI MANDOZZI ANDREA & C.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **1.345,00 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **1.345,00 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(91) WORTEN - EQUIPAMENTOS PARA O LAR, S.A.

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **245,98 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **245,98 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer**

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITOS

VELASHARK, LDA.

PROCESSO Nº 1162/24.7T8OAZ

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro - Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;

- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

(92) YOUR CONCEPT, UNIPessoal, LDA

- a) Razão de integrar a relação: **Crédito não reclamado;**
- b) Origem do mesmo: **Aquisição de bens e serviços;**
- c) Valor indicado na petição inicial: **8,65 €;**
- d) Valor reconhecido: **0,00 €;**
- e) Diferença apurada: **8,65 €;**
- f) Razão da diferença entre o valor reclamado e o valor reconhecido: **Ainda que tal entidade tenha sido indicada como credor da agora insolvente, o Administrador da Insolvência não recebeu até ao momento qualquer reclamação de créditos, apesar do respectivo prazo se encontrar já ultrapassado. Por tais motivos não se reconhece qualquer crédito, aguardando por uma eventual impugnação por parte do credor, caso o crédito exista;**
- g) Natureza do crédito reconhecido: **Natureza Comum;**
- h) Base legal ou acto, justificativo de privilégio ou garantia: **Não aplicável;**
- i) Bens sobre os quais incide o privilégio e ou garantia: **Não aplicável;**
- j) Condições suspensivas ou resolutivas: **Não aplicável.**

Viseu, 23 de Setembro de 2024

O Administrador da Insolvência

ANÍBAL ALMEIDA
ECONOMISTA
REVISOR OFICIAL DE CONTAS
PERITO INDEPENDENTE
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito
Tribunal Judicial da Comarca de
Aveiro

REF: REQUERIMENTO N.º 20
JUÍZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS - JUIZ 1
PROCESSO N.º 1162/24.7T8OAZ-B
INSOLVENTE: VELASHARK, LDA.
V/ REFERÊNCIA N.º 134711106 DE 17-09-2024

Aníbal Almeida, Revisor Oficial de Contas, nomeado Administrador da Insolvência nos autos à margem identificados, vem por este meio, em resposta à notificação em epígrafe, juntar aos autos relação definitiva de credores elaborada nos termos do artigo 129º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas devidamente actualizada em função das impugnações de créditos apresentadas.

E.R.D.

Junta: 01 documento(s).

Viseu, 23 de Setembro de 2024

O Administrador de Insolvência

(Aníbal Almeida, Dr.)

REFª: 49914824

RELAÇÃO CRÉDITOS RECONHECIDOS E NÃO RECONHECIDOS - 129ºCIRE

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Aníbal dos Santos Almeida

Nº Registo: 373

Morada: Rua Alves Martins, 40, 5º B

Localidade: Viseu

Código Postal: 3500-078 Viseu

Telefone: 232430660

Email:

Fax:

NIF: 111164460

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Oliveira de Azeméis - Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Oliveira de
Azeméis - Juiz 1

Nº Processo: 1162/24.7T8OAZ-B

DOCUMENTOS

Relação créditos reconhecidos e não reconhecidos - 129ºCIRE

Documento 0,06 MB (1 pág.) 4A98DEA3CDBA6A36E6E0D7FBC76430B6E0C02CC7CD4B7D2C1F37A820DAE3E938

Doc. 1 - Relação

Documento 0,41 MB (49 pág.) AB79CC3F1D3E3436084C90753EB9A6AB3DBFD7EB78AD81079E152E0B2ED52BBF

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Reclamação Créditos-(CIRE)

SENTENÇA

Conforme resulta do teor do despacho hoje proferido no processo principal, o processo de insolvência foi encerrado por insuficiência da MI uma vez que não foi possível vender os bens apreendidos.

Pelo que, inexistindo quaisquer montantes que possam ser rateados pelos credores, declara-se extinta a presente instância por impossibilidade superveniente da lide.

Custas pela MI.

Notifique.

Datado e assinado electronicamente



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

SENTENÇA

I. Relatório

A sociedade Velashark, S.A., NIPC 507473949, com sede na Rua Dr. Adolfo Coutinho n.º 240, 3700-024 São João da Madeira, veio requerer a declaração da sua insolvência, expondo os factos que, na sua opinião, integram os pressupostos da declaração requerida.

Para tanto alegou, em síntese, que se encontra impossibilitada de pagar as suas obrigações vencidas.

*

II. Saneamento

O Tribunal é absolutamente competente.

A requerente é dotada de personalidade e capacidade judiciária, tem legitimidade “ad causam” e está devidamente patrocinada.

Inexistem nulidades principais.

Não se verificam, igualmente, excepções dilatórias que ora devam ser conhecidas.

Nada obsta ao conhecimento do mérito da causa.

*

III. Dos Factos

Considerando os documentos juntos aos autos e a confissão do/a requerente, **estão provados os factos alegados na petição inicial**, cujo teor se dá aqui por reproduzido.

*

IV. Do Direito

Ao caso dos autos é aplicável o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

O processo de insolvência tem por finalidade o pagamento, na medida em que ele seja ainda possível, dos créditos da insolvência.

A situação de insolvência é a impossibilidade de cumprimento pontual das obrigações do devedor, independentemente do conjunto de causas que, uma vez reunidas, determinam essa situação. Traduz-se na falta de meios próprios para cumprir pontualmente as suas obrigações, independentemente do saldo patrimonial.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Nos termos do disposto no art. 3.º do CIRE, é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas (n.º 1).

O artigo 28º do CIRE refere que a apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência.

No caso sub judice, da factualidade provada resulta que **a requerente se encontra em situação de insolvência, uma vez que se encontra impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas, o que cumpre decretar.**

*

IV. Decisão

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no art.º 28.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, decide-se:

a) **declarar a insolvência da sociedade Velashark, S.A.**, NIPC 507473949, com sede na Rua Dr. Adolfo Coutinho n.º 240, 3700-024 São João da Madeira;

b) fixar a residência do(s) gerente(s)/administrador(es) da insolvente Alberto José da Rocha Fonseca na Rua Guarani nº 289, 3700-811 Romariz;

c) nomear administrador da insolvência o **Dr. Aníbal dos Santos Almeida**, indicado pelo sistema informático;

d) decretar a apreensão e imediata entrega ao(à) Senhor(a) Administrador de Insolvência dos elementos de contabilidade da devedora, bem como dos elementos em falta referidos no art. 24º, nº1 do CIRE e de todos os bens ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos;

e) fixar em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos;

f) advertir os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem;

g) advertir os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à insolvente;

h) avocar todos os processos de execução fiscal pendentes em que seja executada ou responsável a aqui insolvente, os quais serão apensados aos presentes autos.

*

Dê conhecimento ao Fundo de Garantia Salarial.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Nos termos previstos pelo artigo 36º, n.º 1, al. n) do CIRE, **não se designa data para reunião da Assembleia de Credores aludida no artigo 156º do CIRE** (apreciação do relatório), considerando a previsibilidade de não vir a ser apresentado um plano de insolvência e/ou requerida a administração pelo devedor.

Sem prejuízo, consigna-se que qualquer interessado pode requerer a realização da assembleia de credores, no prazo de apresentação das reclamações de créditos, nos termos do artigo 36º, n.º 3 do CIRE.

Notifique o MP para, querendo, requerer quaisquer peças processuais, caso entenda haver indícios de ilícito criminal – artigo 36º, al. i) do CIRE.

Nos termos do artigo 36º, n.º5 do CIRE, notifique o/a Senhor(a) Administrador(a) da Insolvência para, no prazo de 45 dias:

- apresentar o relatório previsto no artigo 155º do CIRE;
- tomar posição sobre a eventual abertura do incidente de qualificação de insolvência

nos termos do art. 186º do CIRE.

Deverá o Sr. Administrador notificar os credores para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre o relatório, e, se for caso disso, sobre o eventual encerramento por insuficiência/inexistência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º, n.º 2 do CIRE.

Ao abrigo do disposto no art. 66º, n.º 2 do CIRE, face à previsível simplicidade da liquidação, não se procede à nomeação da Comissão de Credores.

Por ora não se determina a abertura do incidente de qualificação da insolvência por falta de elementos que o justifiquem.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Proceda-se à citação do(s) credor(es) identificado(s) pelo(a) requerente(s), nos termos do artigo 37º, nº 3 do CIRE, e do Instituto da Segurança Social, I. P. e da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 37º, nº 5 do CIRE.

Proceda-se à citação dos demais credores por afixação de editais e à publicação de anúncios, nos termos do art. 37º, nº 7 e com as menções constantes no nº 8 do mesmo preceito do CIRE.

Proceda-se ao registo na Conservatória do Registo Comercial e Predial (caso sejam conhecidos bens imóveis da titularidade da insolvente), nos termos do artigo 38º, nº 2, al. a) e nº 3 do CIRE.

Registe-se a declaração de insolvência e a nomeação do(a) Senhor(a) Administrador(a) da Insolvência no registo informático de execuções (cfr. art. 38º, nº6 do Código de Insolvência e art. 717º do Código de Processo Civil).

Inclua-se na página informática do Tribunal a declaração de insolvência, o prazo para reclamação de créditos e a nomeação do administrador.

Comunique-se a declaração de insolvência ao Banco de Portugal.

Nos termos do artigo 37º, nº 2, do CIRE, notifique o Ministério Público e a insolvente.

Custas a cargo da massa insolvente – cfr. art. 304º do CIRE.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis
Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Valor: o indicado na petição inicial

Registe.

Notifique o(a) Senhor(a) Administrador(a) da Insolvência nomeado(a) para vir aos autos, no prazo de 8 dias, confirmar a aceitação do cargo e, para efeitos de ulterior processamento de remuneração, indicar o seu n.º de contribuinte fiscal e o regime de tributação a que está sujeito(a).

Nos termos dos artigos 60º do CIRE e 22º, 23º, 26º e 29º do Estatuto do Administrador Judicial, aprovado pela Lei nº 22/2013, de 26 de Fevereiro, e do artigo 1º da Portaria nº 51/2005, de 20 de Janeiro, determina-se o pagamento ao/à Senhor(a) Administrador(a) de Insolvência da quantia de 2.000,00 euros, a título de remuneração, e de 2 U.C's, a título de provisão para despesas.

O pagamento da remuneração será feito em duas prestações, vencendo-se, de imediato, a primeira.

A segunda prestação da remuneração vence-se no termo do prazo de seis meses a contar desta data, mas nunca após a data do encerramento do processo.

A provisão para despesas vence-se de imediato.

*

O.Az., 21 de Março de 2024, pelas 15h49m

Processsei e revi

A Juíza de Direito,

Dra. Carla Elisa de Almeida Martins



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juíz de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Nos presentes autos de insolvência em que é devedora “VELASHARK, LDA.”, veio o Exmo. AI informar que os bens apreendidos não lograram ser vendidos, pelo que o processo deveria ser encerrado por insuficiência da MI.

Cumprido que foi o disposto no artigo 232º, nº 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, não foi deduzida qualquer oposição.

*

Nos termos do disposto no artigo 230º, nº 1, al. d) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, prosseguindo o processo após a declaração de insolvência, o juiz declara o seu encerramento quando o administrador da insolvência constate a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Assim sendo, tendo-se verificado a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, cumpre declarar encerrado o processo – artigo 232º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Pelo exposto, declaro encerrado o processo por insuficiência da massa insolvente.

Declara-se fortuita a insolvência da devedora – artigo 233º, nº 6 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Custas pela massa insolvente.

Notifique e publicite – artigo 230º, nº 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*

Dispensa-se o AI de prestar contas, sem prejuízo do disposto no artigo 29º, nº 9 da Lei nº 22/2013 de 26 de Fevereiro.

Sem prejuízo, o AI cessa as suas funções.

*

Datado e assinado electronicamente



Processo: 1162/24.7T8OAZ
Referência: 139251283

Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 1

Av. António José de Almeida
3720-239 Oliveira de Azeméis

Telef: 256600517 Fax: 256600529 Mail: oazemeis.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)